

## Publicação IPM Provisório 2025 – Nota de Esclarecimento

Comunicamos que foi publicada a portaria nº 046/2024 que divulga os índices provisórios resultantes para fins de participação dos municípios deste Estado no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025 (DOE de 29/08/2024). O prazo de recebimento das impugnações se encerra dia 30/09/2024 (segunda-feira).

Ressaltamos que, como realizado ano passado e de acordo com a IN Nº 45/98, Título I, Cap. XIV, subitem 4.5.4, a impugnação **deverá** ser feita **exclusivamente** através de Protocolo Eletrônico, seguindo as orientações descritas no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”, disponível na nossa página na Internet em: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/13268/roteiro-impugnacao-eletronica-ipm>.

Lembrando que serão **desconsideradas** as impugnações que forem encaminhadas por outros meios, tais como, pelo correio, presencialmente ou por e-mail. Além disso, será aceito apenas um protocolo por prefeitura (o primeiro encaminhado).

Destacamos abaixo algumas informações presentes no “Roteiro para Impugnação Eletrônica IPM – PE”:

- A Petição consiste em um Ofício do Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou representante legal, assinado **digitalmente**. O ofício pode ser assinado fora do Portal de Prefeitura, de acordo com o link <https://receita.fazenda.rs.gov.br/lista/4269/>, adicionando o arquivo já assinado (**P7S**) no Protocolo Eletrônico - Petição. Ao anexar no Protocolo Eletrônico, utilize esse arquivo com extensão **p7s** e não o PDF. Ver as observações constantes no Roteiro quanto a assinatura digital.
- **Um** arquivo pdf por **tipo** de impugnação (SN, Frete, GMA, Anexo 1). Este(s) arquivo(s) deverá(ão) constar o formulário digitalizado mais outros documentos comprobatórios, também digitalizados. Por exemplo, se for de GMA, referente a digitação no SITAGRO, no arquivo deverão constar os formulários e as NFP's de Venda e Contranota digitalizadas.
- Planilha, em formato Excel, de acordo com o modelo disponível na nossa página, no link Formulários para Recursos. Esta planilha é utilizada, por exemplo, quando houver impugnação de NFes.

Todos os arquivos deverão ser digitalizados, em formato pdf, com exceção da planilha modelo, que deverá ser em formato Excel (xls, xlsx).

Informamos que foram consideradas as PGDAS-D e DEFIS retificadas até a data de 30/04/2024, as quais constam para o provisório publicado. Lembrando que eventual impugnação do Simples Nacional deverá ser anexada planilha, em formato excel, conforme descrito no Roteiro de Impugnação. Caso se identifique que o valor impugnado se refere a algum mês específico, poderá ser anexada somente a PGDAS-D do mês correspondente, juntamente com a DEFIS anual. Porém, **serão realizadas novas cargas** com as datas de 28/08/2024 e 30/09/2024, portanto, caso haja alguma retificação, por parte do contribuinte, após esta data até a data de encerramento do prazo de recursos (30/09/2024), **não será necessária a respectiva impugnação**. Além disso, como a PGDAS-D é um documento global para o CNPJ da empresa, a impugnação deve individualizar o VAF por inscrição estadual descontando eventuais prestações de serviço que são tributadas pelo ISSQN (fora do escopo do ICMS).

Para as impugnações relativas a GMB/GIA, a data de corte também foi considerada como o dia 30/04/2024. Porém, **serão realizadas novas cargas** com as datas de 28/08/2024 e 30/09/2024, portanto, caso haja alguma retificação, por parte do contribuinte, após esta data até a data de encerramento do prazo de recursos (30/09/2024), **não será necessária a respectiva impugnação**.

Foram consideradas no cálculo do AIM o Valor Adicionado dos **MEI**, sendo obtidos através das DASN-SIMEI declarados pelos Microempreendedores Individuais. Sendo obtido através do percentual de 32% sobre o Valor da *receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições* declarado. Neste ano foram lançados os valores do ano base **2023**, o qual constará no RAIM450 como “*MEI – DASN-SIMEI*”. Será realizada uma nova carga dos MEI com data de corte em 30/09/2024.

Para as impugnações que tratam de Produção Primária, destacamos que as vendas para fora do Estado (Outra UF e Exportação) são computadas através do documento fiscal de **saída** emitida pelo Produtor Rural. Portanto deverá haver ou **NFe de Saída** emitida pelo **PPR** ou, no caso de Microprodutores a operação poderá ser acobertada também através de **NFP** “papel”, sendo que, neste último caso, as operações deverão ter sido digitadas no SITAGRO.

Os valores correspondentes aos débitos do Sistema Integrado, do ano base 2023, foram lançados em Outras Origens e constarão no RAIM450 como “*AJUSTE SISTEMA INTEGRADO*”.

Para o cálculo da Participação no Rateio da Educação (PRE) foram utilizados os dados preliminares encaminhados pela Secretaria de Planejamento e Gestão. Quando da Publicação do IPM Definitivo serão considerados os dados definitivos da PRE.

No que tange à população dos municípios, conforme informação da SPGG, foram utilizados os dados do Censo Demográfico de 2022, ajustados à malha territorial de 2023, conforme publicado pelo IBGE no Diário Oficial da União em 2023.

Salienta-se que saídas de PPR à ICS constam NPI no Extrato PPR porque o VAF é **apropriado pela contranota** da ICS que serve para acobertar o diferimento do ICMS. Tais impugnações (saídas de PPR à ICS) serão **indeferidas** porque no caso da não emissão da contranota cabe ao PPR o recolhimento do ICMS (RICMS, Livro I, Art. 53, VI, § 2º, “c”; RICMS, Livro II, Art. 25, XII e Art. 26, I, “g”). O VAF relativo às infrações ao RICMS é apropriado diretamente em auto de lançamento não sendo possível por impugnação.



RECEITA ESTADUAL RS

Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios – DRCM  
Seção de Apuração do Índice dos Municípios - SAIM